



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2016.

Termo de Contrato de Contratação de serviços de Topografia **que** fazem entre si a Câmara Municipal de Campos Belos/GO e Homero da Silva Neiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, Setor Aeroporto, CEP 73.840-000, Campos Belos - Go, neste ato sendo representado pelo Presidente, Srº. **Ítalo Nardele Borges da Silva**, brasileiro, casado, e agente político, portador do RG nº.3875174 inscrito no CPF de nº.821.212.657-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **Homero da Silva Neiva**, brasileiro, casado, agrimensor, **ART. Crea 366/TD-GO**, inscrito no CPF nº 117.552.961-34, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras nº 143, QD. 17, Lt 13 Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, o CONTRATADO se compromete a prestar para a CONTRATANTE os serviços técnicos especializados de topografia, realizar a metragem informada no ofício nº 256/2015 do Poder Executivo Municipal(anexo), acerca da Pavimentação Asfáltica Tipo TSD no município de Campos Belos de 2013 a 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, ao Contratado a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, os quais serão pagos da seguinte forma: **em parcela única após a conclusão e entrega do relatório**, na secretaria da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

11.01.01.31.01.2001-339039 – Outros Serviços de Terceiros – contratação de um topografo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de março de 2016, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) fornecer membros da câmara para acompanhar a execução dos trabalhos, especialmente as medições das Ruas.
- 2) fornecer informações, ou documentações que possam auxiliar na execução dos serviços solicitados:

II – São de responsabilidade do Contratado:

- 1) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar exclusivamente no escritório do contratado ou fora dele, tais como GPS, trena, baliza, impressos, tintas, computador, etc.
- 2) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final.
- 3) documentos e informações precisas sobre o planejamento, metragens, e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos topográfico.
- 4) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- 5) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal do contratado, quando a serviço da contratante.
- 6) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de **15 (quinze) dias** corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campos Belos, **10 de fevereiro de 2016.**

Ítalo Nardele Borges da Silva
Presidente da Câmara
Contratante

Homero da Silva Neiva
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: